



LEI Nº 1.522, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de HORIZONTE para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 413.660.000,00 (QUATROCENTOS E TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 08/12/2022

Por: [Assinatura]

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 413.660.000,00 (QUATROCENTOS E TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

71



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 323.801.200,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 89.858.800,00 (OITENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

01. RECEITAS	VALOR(R\$)
1.1 Receitas Correntes	326.196.660,00
1.2 Receitas Correntes Intraorçamentárias	20.995.000,00
1.3 Receitas de Capital	66.468.340,00
TOTAL GERAL	413.660.000,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II, a seguir.

FONTES	VALOR(R\$)
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	31.400.000,00
Contribuições	18.112.000,00
Receita Patrimonial	15.545.860,00
Receita de Serviços	116.000,00
Transferências Correntes	281.982.800,00
(-) Receita de Dedução	24.713.000,00
Outras Receitas Correntes	3.753.000,00
1.2 RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIO	
Contribuições	20.995.000,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	49.698.340,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de capital	16.670.000,00
TOTAL	413.660.000,00

27





Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 413.660.000,00 (QUATROCENTOS E TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 271.913.095,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E TREZE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 141.746.905,00 (CENTO E QUARENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS).

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 51.889.105,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL E CENTO E CINCO REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei.

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL(R\$)
LEGISLATIVA	10.840.000,00	0,00	10.840.000,00
ADMINISTRAÇÃO	35.483.000,00	0,00	35.483.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.254.700,00	15.254.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	20.605.000,00	20.605.000,00
SAÚDE	0,00	82.585.205,00	82.585.205,00
EDUCAÇÃO	128.532.750,00	0,00	128.532.750,00
CULTURA	3.137.000,00	0,00	3.137.000,00
URBANISMO	53.114.845,00	0,00	53.114.845,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
SANEAMENTO	10.880.000,00	0,00	10.880.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.544.000,00	0,00	2.544.000,00



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

AGRICULTURA	1.375.000,00	0,00	1.375.000,00
INDÚSTRIA	361.000,00	0,00	361.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	169.500,00	0,00	169.500,00
ENÉRGIA	5.099.000,00	0,00	5.099.000,00
TRANSPORTE	651.000,00	0,00	651.000,00
DESPORTO E LAZER	7.316.000,00	0,00	7.316.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	11.800.000,00	0,00	11.800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	510.000,00	23.302.000,00	23.812.000,00
TOTAL	271.913.095,00	141.746.905,00	413.660.000,00

Despesas por Função

ÓRGÃOS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL(R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	10.840.000,00	0,00	10.840.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	3.947.000,00	0,00	3.947.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	18.060.000,00	0,00	18.060.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	82.585.205,00	82.585.205,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	128.532.750,00	0,00	128.532.750,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	3.177.000,00	0,00	3.177.000,00
SEC. RETARIA DE ESPORTE E LAZER	7.316.000,00	0,00	7.316.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	0,00	43.907.000,00	43.907.000,00
SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTIT. E POLÍTICA	470.000,00	0,00	470.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUAL. E DES. SOCIAL	100.000,00	15.254.700,00	15.354.700,00
SEC. DE SEGURANÇA, CIDAD., TRÂNS. E TRANSPORTE	11.162.500,00	0,00	11.162.500,00
SEC. DE INFRAEST. URB. AGROP. E REC. HIDRICOS	83.752.845,00	0,00	82.612.845,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	595.000,00	0,00	595.000,00
TOTAL	271.913.095,273	141.746.905,00	413.660.000,00

Despesas por Órgão



Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) Reserva de Contingência.

II – superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9.º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 17 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 18 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 7 de dezembro de 2022.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE